

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rubrica do Presidente)



Data: ____ / ____ / ____	Número: P.L. 2740
-----------------------------	-------------------------

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2012

PERÍODO: <u>2011</u> A <u>2012</u>
PRESIDENTE: <u>JULIO FERRARE</u> VICE-PRESIDENTE: <u>LEONARDO PACHECO</u>
1º SECRETÁRIO: <u>ROBERTO BASTOS</u> 2º SECRETÁRIO: <u>WILSON DILLEM</u>

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 113/12

INICIATIVA:
edil WILSON DILLEM DOS SANTOS

HISTÓRICO:
DISPOE SOBRE A INCLUSAO DE LIVROS DE ESCRITORES CACHOEIRENSES NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEITURA: 03 / 07 / 2012

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

_____ / _____ / _____ Ver: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação *R*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE LIVROS DE ESCRITORES CACHOEIRENSES NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A partir do ano de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão de livros de escritores locais, no currículo escolar de todas as escolas da rede municipal e das instituições de ensino que compõem o sistema educacional do município.

Parágrafo único - Entenda-se aqui como escritores locais ou "da terra", os nascidos, porém, residentes ou não no município de Cachoeiro de Itapemirim, observando-se a importância de não se omitir ou discriminar as obras literárias dos nossos autores.

Art. 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, a escolha dos livros a serem adotados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme entendimento de que estes sejam importantes para o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador

DOCUMENTO:	P. L.
PROTOCOLO GERAL:	2440/12
NÚMERO PRÓPRIO:	113/12
DATA PROTOCOLO:	22/06/12

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Livros são fundamentais para a transmissão de conhecimentos e a integração cultural entre as pessoas. Quando bem escolhidos, uma fonte inesgotável de sabedoria. Diante dessa premissa é que estamos encaminhando este Projeto de Lei, propondo a inclusão de obras literárias produzidas por escritores cachoeirenses (autores da terra), no currículo escolar da rede pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim, além, é claro, dos livros que habitualmente fazem parte do currículo.

É uma forma de oportunizar aos alunos, conhecerem as obras de escritores que fazem parte do dia a dia da cidade e de seus municípios. A leitura é fundamental para a aprendizagem do ser humano, pois é através dela que podemos enriquecer nosso vocabulário, obter conhecimento, dinamizar o raciocínio, a capacidade de interpretação e a vislumbrar novos horizontes.

Vale ressaltar que o avanço das novas tecnologias fez com que as pessoas relegassem a leitura de livros a um plano secundário, o que tem resultado em crianças e jovens cada vez mais desinteressados pelos livros, o que, reconhecidamente empobrece o vocabulário desses indivíduos, entre outros aspectos negativos.

É provável inclusive que muitos alunos desconheçam a existência da Academia Cachoeirense de Letras - ACL. Uma entidade que reúne alguns dos mais expressivos escritores do nosso município.

Entendemos por tudo isso, ser muito importante incluir na rede municipal de ensino, uma listagem de livros produzidos por escritores locais, cuja riqueza singular de conteúdo pode contribuir, e muito, para expandir o desenvolvimento cultural de nossos estudantes.

Não obstante, é por meio da leitura de boas obras literárias que muitos de nós, passamos a ter contato com um mundo novo, cheio de descobertas, que tanto enriquecem nossos conhecimentos. Não é novidade que o hábito de ler deve ser estimulado desde a mais tenra idade para que o indivíduo amplie sua aprendizagem e sinta prazer com essa prática.

Acreditamos que toda escola deve fornecer uma educação de qualidade, e isso, em nosso entendimento, passa pelo incentivo à leitura, o que faz com que as pessoas se tornem mais bem informadas e tenham senso crítico diante do mundo globalizado em que vivemos.

Dado o exposto e na certeza do cumprimento do nosso dever, peço aos colegas a aprovação deste Projeto, que está amparado pela Constituição Federal no tocante à competência desta Casa de Leis para aprová-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de junho de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE LIVROS DE ESCRITORES CACHOEIRENSES NO CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL ENSINO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A partir do ano de 2013, a Secretaria Municipal de Educação de Cachoeiro de Itapemirim, deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da obrigatoriedade da inclusão de livros de escritores locais, no currículo escolar de todas as escolas da rede municipal e das instituições de ensino que compõem o sistema educacional do município.

Parágrafo único - Entenda-se aqui como escritores locais ou “da terra”, os nascidos, porém, residentes ou não no município de Cachoeiro de Itapemirim, observando-se a importância de não se omitir ou discriminar as obras literárias dos nossos autores.

Art. 2º - Fica a critério da Secretaria Municipal de Educação, a escolha dos livros a serem adotados nas escolas da rede municipal de ensino, conforme entendimento de que estes sejam importantes para o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de junho de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador

DOCUMENTO:	P.L.
PROTOCOLO GERAL:	2440/12
NÚMERO PRÓPRIO:	113/12
DATA PROTOCOLO:	22/06/12

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Livros são fundamentais para a transmissão de conhecimentos e a integração cultural entre as pessoas. Quando bem escolhidos, uma fonte inesgotável de sabedoria. Diante dessa premissa é que estamos encaminhando este Projeto de Lei, propondo a inclusão de obras literárias produzidas por escritores cachoeirenses (autores da terra), no currículo escolar da rede pública municipal de Cachoeiro de Itapemirim, além, é claro, dos livros que habitualmente fazem parte do currículo.

É uma forma de oportunizar aos alunos, conhecerem as obras de escritores que fazem parte do dia a dia da cidade e de seus munícipes. A leitura é fundamental para a aprendizagem do ser humano, pois é através dela que podemos enriquecer nosso vocabulário, obter conhecimento, dinamizar o raciocínio, a capacidade de interpretação e a vislumbrar novos horizontes.

Vale ressaltar que o avanço das novas tecnologias fez com que as pessoas relegassem a leitura de livros a um plano secundário, o que tem resultado em crianças e jovens cada vez mais desinteressados pelos livros, o que, reconhecidamente empobrece o vocabulário desses indivíduos, entre outros aspectos negativos.

É provável inclusive que muitos alunos desconheçam a existência da Academia Cachoeirense de Letras - ACL. Uma entidade que reúne alguns dos mais expressivos escritores do nosso município.

Entendemos por tudo isso, ser muito importante incluir na rede municipal de ensino, uma listagem de livros produzidos por escritores locais, cuja riqueza singular de conteúdo pode contribuir, e muito, para expandir o desenvolvimento cultural de nossos estudantes.

Não obstante, é por meio da leitura de boas obras literárias que muitos de nós, passamos a ter contato com um mundo novo, cheio de descobertas, que tanto enriquecem nossos conhecimentos. Não é novidade que o hábito de ler deve ser estimulado desde a mais tenra idade para que o indivíduo amplie sua aprendizagem e sinta prazer com essa prática.

Acreditamos que toda escola deve fornecer uma educação de qualidade, e isso, em nosso entendimento, passa pelo incentivo à leitura, o que faz com que as pessoas se tornem mais bem informadas e tenham senso crítico diante do mundo globalizado em que vivemos.

Dado o exposto e na certeza do cumprimento do nosso dever, peço aos colegas a aprovação deste Projeto, que está amparado pela Constituição Federal no tocante à competência desta Casa de Leis para aprová-la.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de junho de 2012.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2012

INICIATIVA: Vereador Wilson Dillen dos Santos

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Wilson Dillen dos Santos, dispõe sobre a **inclusão de livros de escritores cachoeirenses no currículo escolar da rede municipal de ensino do município e dá outras providências.**
2. O presente projeto de lei incorre em inconstitucionalidade formal ante a falta de competência desta Casa para exercer a iniciativa de projeto de lei que verse sobre a inclusão de atribuições ao Executivo municipal.

A Jurisprudência sobre este assunto é farta e pacífica, vejamos, por exemplo, o que diz o Pretório Excelso sobre o tema:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ALAGÓNA N. 6.153, DE 11 DE MAIO DE 2000, QUE CRIA O PROGRAMA DE LEITURA DE JORNAIS E PERIÓDICOS EM SALA DE AULA, A SER CUMPRIDO PELAS ESCOLAS DA REDE OFICIAL E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS. 1. **Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual para legislar sobre organização administrativa** no âmbito do Estado. 2. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, inc. II, alínea e, da Constituição da República, ao **alterar a atribuição da Secretaria de Educação** do Estado de Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. 3. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa. Precedentes. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente” (ADI 2.329, Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno; DJe 25.6.2010). (grifos nossos)

Entende-se por este posicionamento do Supremo Tribunal Federal, que não cabe ao Poder Legislativo a iniciativa de projetos de lei que interfiram nas atribuições de órgãos do Executivo:

Aplicando este entendimento ao caso *in examen*, não cabe a iniciativa de vereadores para que seja incluído no currículo escolar, de todas as escolas que compõe a rede municipal de ensino, livros de escritores locais. Demandando, em contrapartida, do Poder Executivo, a compra de livros de escritores locais para que sejam

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponibilizados para o corpo discente municipal.

Vejamos o que diz ainda a Lei Orgânica Municipal no artigo 48, §1º, III, acerca do assunto:

Art. 48 – A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

Não resta dúvida portanto que qualquer projeto de lei que vise criar uma obrigação de fazer para o Executivo municipal, deve partir da iniciativa do Chefe do Executivo, isto é, iniciativa privativa do Prefeito Municipal, padecendo de vício de iniciativa qualquer medida neste sentido por parte dos nobres edis.

3. Assim, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui vício de inconstitucionalidade formal insanável e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 24 de junho de 2012

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo

–“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”–

08
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 062/2012

DATA: 24/07/2012

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DOCUMENTO: Op. Com. Permanente

PROTOCOLO GERAL: 3209/12

NÚMERO PRÓPRIO:

DATA PROTOCOLO: 24/07/12

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>113/12</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

[Handwritten signature]
24/07/12

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2012
INICIATIVA: Vereador Wilson Dillem dos Santos
RELATOR: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

RÉLATÓRIO: *"Dispõe sobre a inclusão de livros de escritores cachoeirenses no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino no Município de Cachoeiro de Itapemirim".*

VOTO DO RELATOR:

Voto pela rejeição da matéria, por inconstitucionalidade formal apresentada, acompanhando o parecer, na íntegra, da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

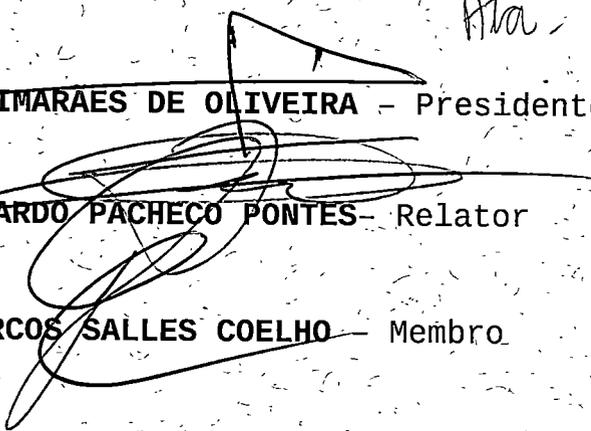
DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria por inconstitucionalidade formal, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2012.

Ata - 21/12/12


LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente


LEONARDO PACHECO PONTES - Relator

MARCOS SALLES COELHO - Membro

OK
R
"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

- 1 - 25 / 06 / 12 - Protocolada com 5 folhas.
- 2 - 24 / 07 / 2012 - Parecer Jurídico - fls. 06/07 ~~08~~
- 3 - 24 / 07 / 2012 - OF / PLG nº 062/2012 Comissão Cond. - fls. 08 ~~09~~
- 4 - 21 / 12 / 2012 - Parecer Def. Jurídico - fls. 09 ~~10~~
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -